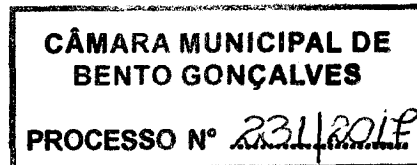


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO



Of. nº111/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 01 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 185, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.748,47".

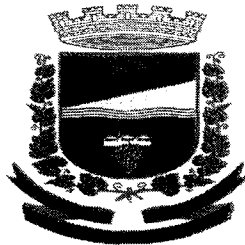
A Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 60.748,47 (sessenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para pagamento do Projeto de Saneamento Integrado do Recanto Aurora, conforme Contrato 307/2015, firmado com a Fundação Universidade de Caxias do Sul, de acordo com documento em anexo.

O Município de Bento Gonçalves, em 28/07/2015, firmou o Contrato de Prestação de Serviços nº 307/2015 com a Universidade de Caxias do Sul, pelo prazo máximo de 26 meses, tendo como objeto a realização do trabalho técnico social no projeto de saneamento integrado Recanto Aurora, dividido em várias etapas e pela referida prestação de todos os serviços, seria pago o valor de R\$ 268.338,45 (valor este repassado por verbas federais específicas para essa finalidade).

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Ocorre que, dentro as atividades previstas no referido contrato, a última delas seria o acompanhamento das famílias que seriam reassentadas nas casas a serem edificadas pelo Município, através do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Entretanto, não havendo até o momento uma definição referente a esta etapa do projeto, ou seja, a construção das unidades habitacionais, o que fazia com que ambas as partes ficassem atreladas e aglomerando custos, as mesmas optaram pela rescisão contratual desde que houvesse o pagamento do trabalho executado até abril de 2017.

Assim, acerca do valor total do trabalho realizado, foi pago o montante de R\$ 148.338,45 através do repasse da verba federal devidamente aprovada pela Caixa Econômica Federal, restando em aberto o saldo a pagar de R\$ 60.748,47, que devido ao fato de não haver mais valor para repasse da verba federal, deverá ser pago com recursos próprios do Município.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 307/2015

Dispensa de Licitação

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**, fundação privada, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1130, Cidade Universitária, Bairro Petrópolis, na cidade de Caxias do Sul - RS, CEP: 95.070-560, inscrita no CNPJ sob o nº 88.648.761/0001-03, representada pelo seu Presidente **AMBRÓSIO LUIZ BONALUME**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados no art. 24, inciso XIII e demais disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta no Processo nº 5.791, de 29 de maio de 2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação, instituição especializada na prestação de serviços para a realização do trabalho técnico social no projeto de saneamento integrado Recanto Aurora, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social do **CONTRATANTE**, conforme consta nos documentos anexos ao Processo nº 2.838/2015 – Dispensa de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação. Também faz parte deste contrato, a Proposta de Reprogramação do Trabalho Técnico Social, aprovada pela Caixa Econômica Federal.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 268.338,45 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais de quarenta e cinco centavos), que será efetuado em 09 (nove) na forma que segue:

- A primeira parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na apresentação do relatório das atividades;
- A segunda parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na apresentação do relatório das atividades;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- A terceira parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na apresentação do relatório das atividades;
- A quarta parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na apresentação do relatório das atividades;
- A quinta parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na apresentação do relatório das atividades;
- A sexta parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na apresentação do relatório das atividades;
- A sétima parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na apresentação do relatório das atividades;
- A oitava parcela no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na apresentação do relatório das atividades;
- A nova parcela no valor de R\$ 28.338,45 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), na apresentação do relatório das atividades.

Parágrafo único – No valor ajustado estão incluídas as despesas com transporte, fretes, alimentação, hospedagem, deslocamentos, custos com consultores, recursos humanos e materiais e demais serviços necessários para execução do objeto contratado, bem como despesas decorrentes de encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos oriundos da Caixa Econômica Federal, através do Contrato nº 350.960-15, PAC-2, para saneamento integrado – Recanto da Aurora produção de UH, rede de esgotamento sanitário, ligações domiciliares, unidades e tratamento de esgoto.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

Despesa: 1151
Unidade Orçamentária: 15.01
Código da Dotação: 1.267.3.3.90.39.00.00.00.00
Descrição da Despesa: Transporte Coletivo

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante a aprovação da Caixa Econômica Federal.

§ 2º - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 3º - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição ou anexação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 4º - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta corrente informada no Processo nº 2.838/2015 – Dispensa de Licitação, a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

§ 5º - Concluído o processo de contratação, deverá ser apresentada documentação acerca do certame, conforme check list disponibilizado pela GIGOV, sendo que o início dos serviços somente poderão ocorrer mediante autorização formal da CAIXA.

III - DO PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão iniciar-se em 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal Habitação e Assistência Social do **CONTRATANTE**, entregue mediante protocolo.

Parágrafo único – A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida após análise e aprovação do processo licitatório pela Caixa Econômica Federal – GIGOV-CX.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo máximo para a conclusão dos serviços é de 26 (vinte e seis) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, caso tenha interesse.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CONTRATADA** não desenvolver a contento suas atividades.

IV - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Designar formalmente equipe e/ou interlecutor da Secretaria Municipal de Habitação e das demais secretarias afins para as tratativas necessárias ao andamento dos trabalhos;
- Fornecer as informações que facilitem a identificação dos líderes e/ou representantes das famílias na área de intervenção;
- Fornecer cópias físicas e virtuais dos mapas e plantas do projeto urbanístico da área de intervenção viária, saneamento implementadas no presente projeto;
- Fornecer projetos urbanísticos e arquitetônicos do condomínio, prédios e unidades habitacionais, objeto de reassentamento das famílias a serem removidas;
- Mobilizar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução da proposta;
- Mobilizar as secretarias e demais Órgãos Públicos para os esclarecimentos, socialização e mobilização e otimização das atividades propostas;
- Definir técnicos para o acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento do Trabalho Técnico Social;
- Receber os serviços, lavrar termo de recebimentos provisórios e definitivos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- Prestar sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução da proposta;
- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo único – O recebimento definitivo dos serviços não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade com perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:

- Proceder a prestação dos serviços em perfeita consonância com o Projeto Técnico Social que é parte deste Contrato;
- Realizar diagnóstico socioeconômico e ambiental junto às 800 (oitocentas) famílias residentes na área de intervenção;
- Preparar as famílias a serem reassentadas para a convivência em condomínio;
- Incentivar a formação de grupos de moradores do residencial para auxiliarem no planejamento, organização, mobilização das famílias, desenvolvimento e avaliação das atividades previstas no projeto;
- Sensibilizar as famílias para a participação nas diferentes etapas do processo, possibilitando uma maior apropriação e pertencimento, na dimensão individual e coletiva;
- Proceder levantamento do interesse nas áreas e cursos de capacitação para o trabalho e renda junto aos beneficiados;
- Implementar ações e programas de capacitação, através da oferta de cursos sócios profissionais para trabalho e renda;
- Promover espaços que fomentem a identificação de novas lideranças e o fortalecimento de grupos, associações já existentes;
- Desenvolver atividades/oficinas/palestras e educação sanitária e ambiental que despertem o respeito ao meio ambiente e ao novo espaço de moradia e melhoria de condição de vida proporcionados, tanto quanto às unidades habitacionais quanto aos espaços coletivos, visando a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários e a sustentabilidade do espaço de moradia;
- Arcar com todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, combustíveis, motoristas e operadores especializados e habilitados, bem como outros encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa prestadora de serviços, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos causados a terceiros em decorrência do contratado;
- Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da **CONTRATADA**, aceitar a retenção do valor correspondente ao pedido na ação judicial, até o julgamento final desta;
- Indenizar o **CONTRATANTE** de eventuais prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93;
- Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, exceto as despesas cartorárias, estas de responsabilidade do **CONTRATANTE**, nos moldes previstos na Cláusula Oitava;
- Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- Toda e qualquer impugnação feita pelo **CONTRATANTE**, levará a **CONTRATADA** a refazer os serviços no prazo que for fixado pela Comissão de Recepção, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- Prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do presente objeto, bem como observação às normas técnicas;
- Apresentar, sempre que exigidos pela **CONTRATANTE**, quaisquer documentos comprobatórios de recolhimentos obrigatórios;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- Informar ao **CONTRATANTE** qualquer mudança de endereço, telefone, fax e o outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura deste processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação e nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

VI – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Para acompanhamento e fiscalização dos serviços, objetos deste contrato, o **CONTRATANTE** designa a servidora **FRANCIELE FERREIRA CÉSAR**, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- Provisoriamente: no ato da entrega de cada parcela do objeto contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações solicitadas neste contrato. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do **CONTRATANTE**, rejeita-lo-á, no todo ou em parte.

- Definitivamente: mediante a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da compatibilidade entre o que foi contratado e o que foi executado.

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, a qual será graduada conforme a infração, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir em parte com as obrigações assumidas;

III - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir no todo com as obrigações assumidas;

IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - rescisão do contrato pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As multas a que alude a Cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este contrato poderá ser alterado e prorrogado na forma prevista no art. 65 e §§ da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

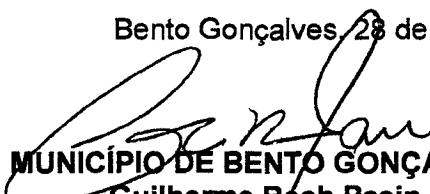
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É competente o Foro da Comarca de Caxias do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

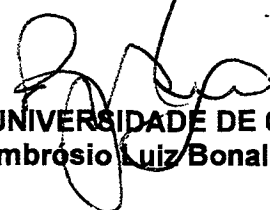


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

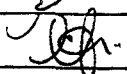
E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 28 de julho de 2015.

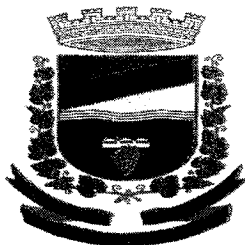

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Guilherme Rech Pasin


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
Ambrosio Luiz Bonalume

Testemunhas:

Processo nº 2.838, de 17.03.2015.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 185, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL NO VALOR DE R\$
60.748,47.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 60.748,47 (sessenta mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos), na unidade orçamentária que segue:
Orgão: 13 - SECR. MUN. DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA
Função: 08 - Assistência Social
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária
Programas: 0322 - Assistência Social Geral da População
Projeto/Atividade: 1326 - Construção e reformas de Centros de Atendimento e Centros de Convivência
Recurso: 1172 - CONVÊNIO CORSAN 70%
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
60.748,47

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para pagamento do Projeto de Saneamento Integrado do Recanto Aurora, conforme Contrato 307/2015, firmado com a Fundação Universidade de Caxias do Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e dezessete.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal